



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Termo de Fomento n.º SETADES/096/2024
Processo Administrativo n.º **2024-9TZGD**

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL E O **ASILO JOÃO XXIII**, TENDO POR OBJETO COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA PARA A MANUTENÇÃO E APRIMORAMENTO DO SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA PESSOAS IDOSAS, OFERECIDO PELO ASILO JOÃO XXIII, ATRAVÉS DA EXECUÇÃO DE DESPESAS DE CUSTEIO E INVESTIMENTOS

O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, por intermédio do(a) **SECRETARIA DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**, inscrito(a) no CNPJ sob nº 03.252.312/0001-80, com sede na Rua Dr. João Carlos de Souza nº 107, Ed. Green Tower, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL, neste ato representada pelo(a) Secretária de Estado, a Sra. **CYNTIA FIGUEIRA GRILLO**, e o **ASILO JOÃO XXIII**, inscrita(o) no CNPJ sob nº. 39.289.889/0001-04, com sede Rua Antônio Ganhoto nº 55 Bairro Praça da Bandeira Cachoeiro de Itapemirim CEP.28.308-250, doravante denominada(o) ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, representada pela Sr(a). **JOSIMAR AZEVEDO PIROVANI** portador da CI nº [REDAZIDO], órgão expedidor [REDAZIDO] e inscrito (a) no CPF sob o nº. [REDAZIDO] resolvem celebrar o presente Termo de Fomento, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2.014, consoante o processo administrativo nº **2024-9TZGD** e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O presente Termo de Fomento tem por objeto Cooperação técnica e financeira para a manutenção e aprimoramento do Serviço de Acolhimento Institucional para Pessoas Idosas, oferecido pelo Asilo João XXIII, através da execução de despesas de custeio e investimentos conforme detalhado no Plano de Trabalho, Anexo I.

1.1.1 – O Plano de Trabalho, previsto no Anexo I, é parte integrante desse Termo, delimita os objetivos gerais e específicos, bem como define as metas e prevê o cronograma e as diretrizes das ações necessárias à consecução do objeto desse Acordo, conforme estabelecido no artigo 42, parágrafo único da Lei nº 13.019/14.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

1.2 – Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.

1.3 – É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

I – delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado;

II – prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Estado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2.1 – São obrigações dos Partícipes:

I – DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL:

a) fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;

b) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;

c) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;

d) liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do Termo de Fomento;

e) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;

f) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;

g) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;

h) designar um gestor da parceria e, na hipótese de esse deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;

i) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

- j) colaborar com as ações e os projetos executados ou viabilizadas pela organização da sociedade civil e, se possível, auxiliar na elaboração das metodologias e da indicação das metas;
- k) apoiar tecnicamente e institucionalmente a OSC para boa execução, expansão e fortalecimento das ações e/ou projetos implementados por meio desta parceria;
- l) apoiar a divulgação das ações e dos projetos implementadas por meio desta parceria;
- m) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

II – DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- a) manter escrituração contábil regular;
- b) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste Termo de Fomento;
- c) manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;
- d) dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;
- e) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- f) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- g) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste Termo de Fomento, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.
- h) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 – O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Fomento é de **R\$ 85.225,02 (oitenta e cinco mil, duzentos e vinte e cinco reais e dois centavos)**.

3.2 – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL transferirá, para execução do Termo de Fomento, recursos no valor de e **R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)** correndo a despesa à conta da dotação orçamentária 20.47.901.08.244. 0191. 2239 , UG 470901 UG 470901, Gestão 47901, conforme discriminação abaixo:



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Fonte:500 ED: 3.3.50.43 - R\$ 50.000,00
4.4.50.42 - R\$ 30.000,00

3.3 – A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL se obriga a aplicar na consecução dos fins pactuados por este Termo de Fomento, a título de contrapartida, recursos próprios no importe de **R\$ 5.225,02 (cinco mil, duzentos e vinte e cinco reais e dois centavos)**.

CLÁUSULA QUARTA – DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

4.2 – É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Fomento, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

4.3 – Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do Termo de Fomento ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

4.4 – A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá observar na realização de gastos para a execução do objeto do presente termo a proporcionalidade entre os recursos transferidos e os recursos próprios a serem aplicados a título de contrapartida.

4.5 – As receitas oriundas dos rendimentos da aplicação no mercado financeiro não poderão ser computadas como contrapartida, devida pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.

4.6 – As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I – quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II – quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Fomento;

III – quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

4.7 – Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

5.1 – O presente Termo Fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 – Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da organização da sociedade civil, para:

I – realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II – finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;

III – realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

IV – realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

V – realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos; e

VI – repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;

VII – pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO

6.1 – O presente Termo de Fomento vigorará a partir do primeiro dia seguinte ao da publicação de seu extrato na imprensa oficial até **31/10/2025** conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.

6.2 – Sempre que necessário, mediante proposta da organização da sociedade civil, devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Fomento, que deverá ser formalizada por Termo Aditivo, sendo, nessa hipótese, dispensada a prévia análise jurídica da Procuradoria Geral do Estado.

6.3 – Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a administração pública estadual promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente Termo de Fomento, independentemente de proposta da organização da sociedade civil, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

6.4 – Toda e qualquer prorrogação deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Fomento ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

7.1 – A administração pública estadual designará um gestor, e respectivo suplente, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução desta parceria, na forma do artigo 61 da Lei Federal nº 13.019/2014.

7.2 – Na hipótese de paralisação das atividades, a OSC deverá informar a administração pública estadual, através do(a) gestor (a), no prazo máximo de 30 (trinta) dias, para que possam ser tomadas as devidas providências.

7.3 – O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I – descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II – análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III – valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV – análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo Termo de Fomento;

V – análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

7.4 – Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I – retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II – assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

7.5 – A execução física do objeto será acompanhada pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, por intermédio da Subsecretaria de Assistência e Desenvolvimento Social - SUBADES, observado o disposto no artigo 59 da Lei nº 13.019/2014, ficando, desde já, designados por meio do Resumo do Termo de Fomento os gestores e suplentes que exercerão suas atribuições em conformidade com o artigo 61 da Lei 13.019/2014.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 – A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

- I – extrato da conta bancária específica;
- II – notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria;
- III – comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;
- IV – material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;
- V – relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e
- VI – lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

Parágrafo Primeiro. Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

Parágrafo Segundo. A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

8.2 – A prestação de contas relativa à execução do Termo de Fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

- I – relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
- II – relatório de execução financeira do Termo de Fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

8.3 – A Administração pública estadual considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

- I – relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;
- II – relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Termo de Fomento.

8.4 – Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

- I – os resultados já alcançados e seus benefícios;
- II – os impactos econômicos ou sociais;
- III – o grau de satisfação do público-alvo;
- IV – a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

8.5 – A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I – aprovação da prestação de contas;

II – aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III – rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

8.6 – Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

Parágrafo Primeiro. O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

Parágrafo Segundo. Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

8.7 – A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo Único. O transcurso do prazo definido nos termos do caput sem que as contas tenham sido apreciadas:

I – não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II – nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

8.8 – As prestações de contas serão avaliadas:

I – regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II – regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III – irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

- b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
- d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

8.9 – O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

8.10 – Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no Termo de Fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

8.11 – Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

9.1 – A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, durante sua vigência, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

9.2 – Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Fomento com alteração da natureza do objeto

9.3 – As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Geral do Estado, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

9.4 – É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Fomento.

9.5 – A atualização do Plano de Trabalho que objetive a adequação do cronograma ou de valores sem a alteração de metas poderá ser registrada por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento conforme autoriza o art. 57 da Lei nº 13.019/14.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

10.1 – Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

- I – advertência;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

II – suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III – declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo Único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva de Secretário Estadual, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

10.2 – Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

10.3 – A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS REMANESCENTES

11.1 – Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

11.2 – Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Fomento.

11.3 – Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a organização da sociedade civil formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

11.4 – Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado,

11.5 – Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Fomento, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO

12.1 – O presente Termo de Fomento poderá ser:



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

I – denunciado a qualquer tempo, por escrito, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II – rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

12.2 – O presente instrumento será também extinto pela superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexecutável.

Parágrafo Primeiro - Durante o período de aviso prévio, os direitos e obrigações das Partes previstos nesse Termo manter-se-ão inalterados, salvo se as Partes ajustarem de outra forma.

Parágrafo Segundo - Findo o prazo do aviso prévio, as Partes serão responsáveis somente pelas obrigações que, em razão da natureza pela qual se revestem, sobrevivam ao término do Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1 – A eficácia do presente Termo de Fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, a qual deverá ser providenciada pela administração pública estadual até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura, e ocorrer no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

14.1 – Qualquer invento, aperfeiçoamento ou inovação tecnológica, obtenção de produto ou processo resultante das ações envolvidas no âmbito do presente Termo de Fomento terá sua exploração econômica regida por instrumento específico, assegurada sua utilização sem ônus.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE E USO DE MARCAS

15.1 – A divulgação dos atos praticados em razão deste instrumento deverá restringir-se a caráter educativo, informativo ou de disseminação de informação e conhecimento, respeitados os direitos autorais.

15.1.1 – Os Partícipes acordam que a utilização de suas respectivas marcas, representadas por seus títulos e logotipos, somente poderá ocorrer com a autorização expressa de seu proprietário.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

15.1.2 – Os Partícipes obrigam-se a submeter, previamente e por escrito, à aprovação um do outro, qualquer matéria técnica ou científica decorrente da execução deste instrumento, a ser eventualmente divulgada em publicações, relatórios, conclaves, propagandas, concursos e congêneres.

15.2 – Não poderão constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos em geral de eventual publicidade de quaisquer atos executados em função deste Termo de Fomento ou que com ele tenham relação

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES E COMUNICAÇÕES

16.1 – Durante o desenvolvimento do projeto, as partes se obrigam a manter sob o sigilo os dados e informações referentes às ações consideradas e definidas como confidenciais, não podendo de qualquer forma, direta ou indiretamente, dar conhecimento, a terceiros não autorizados, das informações confidenciais trocadas entre os acordantes ou por eles geradas na vigência do presente termo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

17.1 – As Partes reconhecem que, para a execução do Termo, será necessário o tratamento de dados pessoais, e se comprometem a cumprir as disposições da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (“LGPD”), conforme periodicamente alterada, bem como das demais leis e regulamentos relacionados à proteção de dados pessoais e privacidade que possam ser aplicados a qualquer tratamento de Dados Pessoais no âmbito do Termo (“Legislação de Proteção de Dados Aplicável”).

17.2 – As Partes se comprometem a somente utilizar as informações e dados pessoais compartilhados para a realização das atividades decorrentes do objeto do presente Termo.

17.3 – As Partes se comprometem a manter registros de todas e quaisquer atividades relacionadas aos dados pessoais compartilhados ou obtidos em decorrência do Termo, fornecendo tais registros sempre que solicitados, de forma justificada.

17.4 – As Partes adotarão todas as medidas técnicas de segurança razoáveis, de acordo com o padrão de mercado e a legislação brasileira, para resguardar os dados pessoais tratados em decorrência do presente Termo, mantendo a outra parte indene de quaisquer danos ou prejuízos decorrentes de qualquer tratamento de dados realizado em desacordo com esse Termo e/ou a Legislação de Proteção de Dados Aplicável.

Parágrafo Único. Para os fins desta Cláusula, consideram-se dados pessoais toda e qualquer informação relacionada a uma pessoa natural identificada ou identificável, conforme definido na LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1 – Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Termo de Fomento, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro Juízo de Vitória - Comarca da capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

18.2 – E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme,



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Vitória/ES, ___ de _____ de 2024.

CYNTIA FIGUEIRA GRILLO
Secretária de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social

JOSIMAR AZEVEDO PIROVANI
Presidente/Diretor do **ASILO JOÃO XXIII**

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

CYNTIA FIGUEIRA GRILLO
SECRETARIO DE ESTADO
SETADES - SETADES - GOVES
assinado em 13/11/2024 15:37:17 -03:00

JOSIMAR AZEVEDO PIROVANI
CIDADÃO
assinado em 13/11/2024 15:01:08 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 13/11/2024 15:37:18 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por JEANNE APARECIDA LUGÃO SILVEIRA (SUPERVISOR I - CCONV - SETADES - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2024-94BF8N>



PLANO DE TRABALHO

(Artigo 22 da Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015)

1. DADOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Nome Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social		CNPJ 03.252.312/0001-80
Logradouro (Avenida, Rua, Rod.) Rua Dr. João Carlos de Souza nº 107, Ed. Green Tower		
Bairro Barro Vermelho	Cidade Vitória	CEP 29.057-530
E-mail da Instituição convenios@setades.es.gov.br		Sítio eletrônico https://setades.es.gov.br/
Telefone 1 (27) 3636-6810	Telefone 2 (27) 3636-6807	Telefone 3 (27) 3636-6806

2. DADOS GERAIS DA PROPONENTE

Nome Asilo João XXIII		CNPJ 39.289.889/0001-04
Logradouro (Avenida, Rua, Rod.) Rua Antônio Ganhoto nº. 55		
Bairro Praça da Bandeira	Cidade Cachoeiro de Itapemirim	CEP 28.308-250
E-mail da Instituição ilpijoao23@gmail.com		Sítio eletrônico de divulgação da parceria
Local físico de divulgação da parceria Instagram/Site		
Telefone 1 (28) 99956-5878	Telefone 2	Telefone 3

3. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL LEGAL PELA PROPONENTE

Nome Josimar Azevedo Pirovani		CPF: [REDACTED]	
Nº RG [REDACTED]	Órgão Expedidor [REDACTED]	Cargo na OSC Presidente	Mandato vigente até 25/08/2028
Logradouro (Avenida, Rua, Rod.) [REDACTED]			
Bairro [REDACTED]	Cidade Cachoeiro de Itapemirim	CEP [REDACTED]	
Telefone 1 [REDACTED]	Telefone 2 ()	Telefone 3 ()	

4. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO PELO PROJETO

Área de Formação Marta Matrielo de Araujo		
Logradouro (Avenida, Rua, Rod.) / Bairro [REDACTED]		Cidade Cachoeiro de Itapemirim
Cargo na OSC Coordenadora		CEP [REDACTED]
E-mail : [REDACTED]		



Telefone do Técnico [REDACTED]	Telefone 2 [REDACTED]
-----------------------------------	--------------------------

5. DESCRIÇÃO DA REALIDADE

O Lar João XXIII tem suas raízes na década de 1950, quando a Sociedade São Vicente de Paula, em parceria com o Governo Municipal, recebeu a doação de terrenos para criar a "Vila Vicentina", inicialmente concebida como uma vila para abrigar pessoas desprovidas de residência. Ao longo dos anos, a instituição evoluiu, transformando-se em um albergue que, na década de 1990, passou à administração da Diocese de Cachoeiro de Itapemirim. Em março do ano de 1998, após renúncia coletiva da Diretoria Vicentina, a instituição foi entregue à Diocese de Cachoeiro de Itapemirim, que por sua vez convidou o Movimento de Cursilho de Cristandade para assumir a missão de administrar o Lar João XXIII, momento esse que se iniciou um processo de reestruturação da instituição, modificando o objetivo, passando a ser um local de acolhida somente de idosos. Em maio de 2019 iniciou-se o período de transição para a Cáritas da Diocese de Cachoeiro de Itapemirim, pois o Movimento de Cursilhos de Cristandade pediu a Diocese que entregasse a instituição para outro grupo ou movimento, como a Cáritas já tem expertise na área de instituições, assumiu o Lar a pedido da Diocese de Cachoeiro de Itapemirim. Em 2023 o Lar São João XXIII voltou a ser administrado pela Diocese de Cachoeiro de Itapemirim, tendo um representante eclesialístico na Presidência e o restante da direção composta por voluntários.

A missão da instituição foi refinada ao longo do tempo, culminando em sua atual forma, onde o Lar João XXIII se dedica exclusivamente ao acolhimento de idosos, promovendo a caridade cristã e a assistência espiritual, social e promocional.

As principais ações desenvolvidas pelo Lar João XXIII na área da assistência social concentram-se no acolhimento e cuidado de idosos em situação de vulnerabilidade. Essas ações visam proporcionar um ambiente seguro e acolhedor, promovendo o bem-estar físico e emocional dos residentes.

Conforme a Resolução CNAS nº 109 de 11/11/09, o Lar João XXIII se enquadra na tipificação nacional de serviços socioassistenciais como Serviço de Proteção Social Especial de Alta Complexidade. A instituição segue as normativas estabelecidas, garantindo um ambiente propício para o atendimento de idosos, com estrutura e equipe capacitada.

O público beneficiário da entidade é idoso com 60 anos ou mais, de ambos os sexos, independentes e/ou com diversos graus de dependência. A condição para o acolhimento é a falta de condições para permanecer com a família, sendo idosos em situações de violência, negligência, situação de rua, abandono ou com vínculos familiares rompidos ou fragilizados.

O Lar João XXIII possui uma capacidade de atendimento estabelecida de acordo com sua estrutura física e recursos disponíveis. A quantidade de idosos acolhidos é gerenciada para garantir um atendimento de qualidade, levando em consideração as necessidades específicas de cada residente.

A instituição segue uma metodologia que se baseia na Resolução CNAS nº 109, adotando práticas eficazes para o acolhimento e cuidado dos idosos. O processo de encaminhamento é feito em parceria com o Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS e o Ministério Público. A elaboração do Plano Individual de Atendimento (PIA) é uma prática fundamental, proporcionando um acompanhamento individualizado. Além disso, são promovidas atividades lúdicas, culturais e recreativas, estimulando a convivência social, familiar e comunitária. A orientação à família sobre os direitos e deveres dos idosos é uma prática constante, consolidando a abordagem humanizada do Lar João XXIII no cuidado aos idosos.

Com uma necessidade crucial dentro de instituições de longa permanência: a segurança e o cuidado direto dos idosos. A implementação de sistemas de monitoramento por câmeras surge como uma solução eficaz para garantir a vigilância constante, a prevenção de incidentes e a promoção de um ambiente seguro e confiável para os residentes.



6. SÍNTESE DA PROPOSTA

6.1. Objeto

Cooperação técnica e financeira para a manutenção e aprimoramento do Serviço de Acolhimento Institucional para Pessoas Idosas, oferecido pelo Asilo João XXIII, através da execução de despesas de custeio e investimentos.

6.2. Objetivo geral

Melhorar de maneira contínua a oferta do Serviço de Acolhimento Institucional para Idosos, executado pela entidade, prezando pela qualidade de vida do idoso institucionalizado. Isso inclui a instalação de câmeras de monitoramento como medida essencial para garantir a segurança e o bem-estar dos idosos. Além disso, é fundamental incentivar o fortalecimento dos laços entre os idosos e suas famílias, mesmo diante de distâncias geográficas ou conflitos familiares, promovendo a conscientização dos familiares para uma interação mais ativa com a instituição. Esse esforço visa suprimir a carência afetiva e emocional dos idosos. Fomentar atitudes e desenvolver atividades que estimulem o convívio e a integração dos idosos com a comunidade, proporcionando-lhes serviços de nutrição, saúde, proteção e entretenimento adequados. Garantir instalações físicas em condições apropriadas de habitabilidade, higiene, alimentação e segurança é essencial, assim como prover as necessidades materiais dos idosos acolhidos com qualidade e em quantidades adequadas, de acordo com suas características individuais.

6.3. Objetivos específicos

Acolher e garantir proteção integral aos idosos institucionalizados. Criando um ambiente seguro e acolhedor, onde cada idoso se sinta protegido tanto física quanto emocionalmente. Reconhecemos a importância de um lar que não apenas abriga, mas também cuida com carinho e atenção. Sempre comprometidos em assegurar a continuidade e a qualidade do serviço que oferecemos. Nossa missão é promover o bem-estar e a dignidade de cada idoso acolhido, garantindo que todos os serviços prestados mantenham um padrão elevado de qualidade. Cada atividade, cada refeição, cada momento é pensado para proporcionar conforto e alegria aos nossos residentes. Outro aspecto fundamental do nosso trabalho é proporcionar segurança aos idosos institucionalizados. Para isso, implementamos medidas como a instalação de câmeras de monitoramento, que nos permitem garantir um ambiente seguro e protegido. A presença dessas câmeras não só reduz a incidência de incidentes, mas também fortalece a sensação de segurança entre os idosos, seus familiares e nossa equipe. Nosso compromisso é criar um espaço onde os idosos possam viver com dignidade, segurança e bem-estar, recebendo todo o cuidado e atenção que merecem.

6.4. Público beneficiário da proposta

33 Idosos com acima de 60 anos, de ambos os sexos, independentes e/ou com diversos graus de dependência, em situações de violência, negligência, situação de rua, abandono ou com vínculos familiares rompidos ou fragilizados.



6.5. Justificativa

Para as atividades e metas propostas pelo Lar João XXIII está intrinsecamente ligada à relevância da entidade para o território, à oferta do serviço para os usuários e à despesa a ser executada. O Lar João XXIII teve origem na década de 1950 como a "Vila Vicentina", uma iniciativa da Sociedade São Vicente de Paulo e do Governo Municipal para abrigar pessoas desprovidas de residência. Ao longo do tempo, a instituição passou por transformações, tornando-se um albergue administrado pela Diocese de Cachoeiro de Itapemirim e, finalmente, evoluindo para sua forma atual, dedicada exclusivamente ao acolhimento de idosos.

A missão atual do Lar João XXIII reflete seu compromisso com a caridade cristã e a assistência integral aos idosos, abrangendo aspectos espirituais, sociais e promocionais. As ações desenvolvidas pela instituição, em conformidade com a Resolução CNAS nº 109, são estruturadas para atender às necessidades específicas de idosos em situação de vulnerabilidade, oferecendo um ambiente seguro e acolhedor.

A tipificação nacional de serviços socioassistenciais classifica o Lar João XXIII como um Serviço de Proteção Social Especial de Alta Complexidade, evidenciando a relevância do papel desempenhado pela instituição na promoção do bem-estar dos idosos. A condição para o acolhimento, baseada em critérios como negligência, abandono ou fragilização dos vínculos familiares, destaca a importância do Lar João XXIII como refúgio para aqueles que não possuem condições de permanecer com suas famílias.

A aquisição dos recursos pleiteados é essencial para a continuidade e melhoria do serviço de acolhimento institucional. A metodologia adotada pela instituição, alinhada com a Resolução CNAS nº 109, incorpora práticas eficazes para o acolhimento e cuidado dos idosos. O processo de encaminhamento em parceria com o CREAS e o Ministério Público, juntamente com a elaboração do Plano Individual de Atendimento (PIA), assegura um acompanhamento individualizado, atendendo às necessidades específicas de cada residente.

As luvas descartáveis e as câmeras de monitoramento desempenham papéis vitais na operação de um lar, garantindo tanto a segurança dos residentes quanto a eficiência e qualidade dos cuidados prestados. As luvas descartáveis são uma ferramenta essencial no controle de infecções dentro do lar. Elas atuam como uma barreira física que impede a transmissão de microrganismos entre os cuidadores e os residentes. Durante procedimentos de higiene pessoal, como banho e troca de fraldas, ou ao manipular alimentos, as luvas protegem contra a contaminação cruzada, mantendo altos padrões de higiene. Além disso, as luvas protegem os funcionários de entrar em contato direto com fluidos corporais e outros materiais potencialmente perigosos, criando um ambiente de trabalho mais seguro e saudável.

As câmeras de monitoramento são cruciais para a segurança e bem-estar dos residentes. Instaladas em áreas comuns e nos quartos, elas permitem uma vigilância contínua, ajudando a prevenir acidentes e a garantir uma resposta rápida em casos de emergência. Além disso, essas câmeras permitem que a administração monitore a qualidade do cuidado prestado pelos colaboradores, garantindo que os procedimentos e protocolos sejam seguidos corretamente. A presença de câmeras também atua como um meio de dissuasão contra possíveis abusos ou maus-tratos, protegendo os residentes vulneráveis.

A aquisição dos recursos pleiteados é crucial para atingir esses objetivos e garantir a continuidade e a qualidade do serviço de acolhimento institucional.

6.6. Equipe de profissionais que atuarão na execução da proposta

Nome	Formação	Função	Carga horária semanal
Alcideia Ribeiro Lessa	Médio Incompleto	Cozinheira	12x36h
Alcione Belato Gomes Teixeira	Médio Completo	Cuidadora	12x36h
Alessandra M ^a Guerra Guidas	Médio Completo	Higienização	12x36h
Altiva da Silva Velasco	Médio Completo	Higienização	12x36h
Amanda Pires de Souza	Médio Completo	Cozinheira	40h



Ana Paula Ferreira da Silva	Médio Completo	Cuidadora	12x36h
Elizabeth Rodrigues da Silva Rabelo	Médio Completo	Cuidadora	12x36h
Fabiana Brambila Manhoni	Médio Completo	Higienização	12x36h
Geison Velasco Gava	Superior Completo	Assist. Financeiro	40h
Fernanda Fernandes	Médio Completo	Cuidadora	12x36h
Jacqueline de Oliveira Rosa	Médio Incompleto	Aux. Serviços Gerais	12x36h
José Aroldo Nascimento	Médio Completo	Zelador	40h
Elaine Cristina Lopes	Médio Completo	Cuidadora	12x36h
Kelen de Aguiar Silva	Médio Completo	Higienização	12x36h
Lucimara Marion Bonadiman	Superior Completo	Enfermeira	36h
Marcia Cristina Alves Sales Rocha	Médio Completo	Cuidadora	12x36h
Maria Aparecida Calegar	Médio Incompleto	Cozinheira	12x36h
Maria Aparecida Petini Gomes Silveira	Médio Incompleto	Cozinheira	12x36h
Maria da Penha Machado Thobias	Médio Completo	Cozinheira	12x36h
Marta Matrielo de Araujo	Superior	Coordenadora	40h
Raquel da Cruz Pontes	Médio Completo	Cuidadora	12x36
Roberta Gisele Rangel Silva	Médio Completo	Cuidadora	12x36h
Roberta Silva Vieira Barboza	Médio Incompleto	Aux. Administrativo	40h
Silvana Manhoni	Médio Completo	Cuidadora	12x36h
Sonia Helena Gonçalves Cassiano	Médio Incompleto	Aux. Serviços Gerais	12x36h
Tayna Ferreira Faria	Médio Completo	Cuidadora	12x36h
Thalita Aguiar da Silva	Médio Completo	Cuidadora	12x36h

6.7. Metodologia para avaliação do grau de satisfação do usuário

A rotina para a avaliação da satisfação do usuário no Lar João XXIII inclui entrevistas, diálogos e rodas de conversa. Esse conjunto de métodos foi escolhido para garantir uma avaliação abrangente, combinando dados quantitativos e qualitativos para obter uma compreensão completa da satisfação dos usuários. A diversidade de abordagens proporcionará uma visão holística, permitindo ajustes e melhorias contínuas com base nas necessidades e expectativas identificadas pelos próprios usuários.

Avaliação do grau de satisfação dos usuários será realizada através de diversas ferramentas, tais como pesquisas de opinião, questionários, entrevistas e uma caixa de sugestões. Cada método será realizado mensalmente, para devidos ajustes iniciais, isto contribuirá para uma coleta de dados ampla e detalhada. Essa abordagem sistemática e diversificada garantirá que o Lar João XXIII continue a oferecer um serviço de alta qualidade, ajustando-se continuamente às necessidades e expectativas dos seus usuários.

6.8. Sustentabilidade da proposta

A instituição opera sem interrupções, buscando constantemente parcerias com o Poder Público e a Sociedade Civil para assegurar recursos financeiros, visando melhorar continuamente o atendimento. Ao adotar tais estratégias, a avaliação da satisfação do usuário pode estender-se além do período inicial da parceria, garantindo sua continuidade e contribuindo para a sustentabilidade a longo prazo.

6.9. Período de execução do objeto

Início: 11/2024	Término: 10/2025
------------------------	-------------------------



7. CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Meta 1: Ofertar com qualidade o serviço de acolhimento institucional de longa permanência para 33 idosos institucionalizados, que estejam com vínculos familiares rompidos e/ou fragilizados, que de alguma forma tem sido negligenciado ou encontram-se em situação de risco social e/ou pessoal, pelo prazo de vigência da parceria.		Valor (R\$): 0,00	
Indicador(es): Número de idosos acolhidos Atividades ofertadas Grau de satisfação dos idosos acolhidos			
Metodologia de execução: 1.1. Planejamento e organização das atividades e ações 1.2. Oferta continuada do serviço. 1.3. Monitoramento e Avaliação do Serviço.			
Etapas/atividades	Valor (R\$)	Período de Execução	
		Início	Término
1.1. Oferta do serviço de acolhimento institucional	R\$ 0,00	11/2024	10/2025
1.2. Avaliação do grau de satisfação		11/2024	10/2025
Meta 2: Realizar o pagamento de contas de água e gás necessários para continuidade da oferta do Serviço de Acolhimento Institucional.		Valor (R\$): 51.983,28	
Indicador(es): Nº de contas pagas;			
Metodologia de execução: As contas serão pagas Mensalmente na data de vencimento			
Etapas/atividades	Valor (R\$)	Período de Execução	
		Início	Término
2.1. Pagamentos de contas de Água;	R\$ 51.983,28	11/2024	10/2025
2.2. Pagamentos de Contas de Gás;			
Meta 3: Adquirir equipamentos de proteção individual (EPI) necessários para continuidade da oferta do Serviço de Acolhimento Institucional.		Valor (R\$): 627,12	
Indicador(es): Nº de EPI adquiridos			
Metodologia de execução: Os itens serão adquiridos em compra única, após cotação de preços no mercado local e serão armazenados na OSC em local próprio e utilizados conforme a necessidade.			
Etapas/atividades	Valor (R\$)	Período de Execução	
		Início	Término
3.1. Aquisição de luvas descartáveis	R\$ 627,12	11/2024	10/2025



Meta 4: Adquirir e instalar equipamentos de monitoramento interno proporcionando segurança e bem-estar aos idosos acolhidos.	Valor (R\$): 32.614,62		
Indicador(es): Nº de equipamentos adquiridos e em funcionamento.			
Metodologia de execução: Instalação e Manutenção: Os equipamentos e infraestruturas são instalados e inspecionados conforme especificações técnicas, com relatórios detalhados que garantem sua conformidade. Após a instalação, passam por testes rigorosos para assegurar que atendem aos padrões de qualidade e segurança. Manutenção Preventiva: Todas as manutenções realizadas são registradas em planilhas detalhadas, garantindo a manutenção necessária para prevenir falhas e prolongar a vida útil dos equipamentos. Relatórios de Incidentes: Qualquer incidente é documentado minuciosamente, descrevendo o evento e as medidas corretivas adotadas, permitindo uma análise de riscos e melhorias contínuas.			
Etapas/atividades	Valor (R\$)	Período de Execução	
		Início	Término
4.1. Aquisição e instalação dos equipamentos de monitoramento interno.	R\$ 32.614,62	11/2024	10/2025

8. PLANO DE APLICAÇÃO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	CONCEDENTE	PROPONENTE (Contra partida)	TOTAL
3.3.50.43	Material de consumo	R\$ 474,56	R\$152,56	R\$ 627,12
	Serviços de terceiros – pessoa física			
	Serviços de terceiros – pessoa jurídica	R\$ 49.525,44	R\$ 2.457,81	R\$ 51.983,28
	Equipe encarregada pela execução			
4.4.50.42	Equipamentos e materiais permanentes	R\$ 30.000,00	R\$ 2.614,62	R\$ 32.614,62
TOTAL		R\$ 80.000,00	R\$ 5.225,02	R\$ 85.225,02

8.1 Detalhamento das despesas

8.1.1. Material de consumo (3.3.50.43)

Especificação	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
Luva descartável	cx	24	R\$ 26,13	R\$ 627,12
Subtotal				R\$ 627,12



8.1.2 Serviços de terceiros – pessoa física (3.3.50.43)

Especificação	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
Subtotal				

8.1.3 Serviços de terceiros – pessoa jurídica (3.3.50.43)

Especificação	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
Água	mês	12	R\$ 2.413,55	R\$ 28.962,60
Gás	mês	12	R\$ 1.918,39	R\$ 23.020,68
Subtotal				R\$ 51.983,28

8.1.4 Equipe encarregada pela execução (3.3.50.43)

Especificação	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
Subtotal				

8.1.5 Equipamentos e materiais permanentes (4.4.50.42)

Especificação	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
Equipamentos e Instalação de Monitoramento Interno	UN	1	R\$ 32.614,62	R\$ 32.614,62
Subtotal				R\$ 32.614,62

TOTAL GERAL (8.1.1 + 8.1.2 + 8.1.3 + 8.1.4 + 8.1.5)	R\$ 85.225,02
--	----------------------

9. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$)

REPASSE(S) DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA					
NOV/2024	DEZ/2024	JAN/2024	FEV/2025	MAR/2025	ABR/2025
R\$ 80.000,00					
MAI/2025	JUN/2025	JUL/2025	AGOS/2025	SET/2025	OUT/2025

APORTE(S) DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL					
NOV/2024	DEZ/2024	JAN/2024	FEV/2025	MAR/2025	ABR/2025
R\$ 5.225,02					
MAI/2025	JUN/2025	JUL/2025	AGOS/2025	SET/2025	OUT/2025



10. DECLARAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

Na qualidade de representante legal da **Organização da Sociedade Civil (OSC) proponente**, declaro, para fins de prova junto a **Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social (SETADES)**, para os efeitos e sob as penas da Lei, que:

- a) A OSC garante a gratuidade e a universalidade em todos os seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, conforme artigo 6º, III, da Resolução nº14, de 15 de maio de 2014, do Conselho Nacional de Assistência Social;
- b) A OSC não se enquadra em nenhuma das condições de impedimento dispostas no artigo 39 da Lei nº 13.019/2014;
- c) Se o termo de fomento tiver como um de seus objetos a compra de veículo, a OSC será responsável pelo custeio de seguro do respectivo bem;
- d) Todos os preços propostos para aquisição de bens e/ou serviços apresentados por essa OSC foram apurados por meio de orçamentos atualizados, junto a fornecedores regulares e estão compatíveis com os preços médios praticados no mercado regional;
- e) Quando for proposta contrapartida, a OSC garante que os respectivos recursos, bens ou serviços indispensáveis a esta contrapartida estarão devidamente assegurados.

Nos termos em que pede e espera deferimento.

Em de 2024.

Padre Josimar Azevedo Pirovani
Presidente da ILPI Lar João XXIII

11. APROVAÇÃO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL

APROVA-SE O PLANO DE TRABALHO, O QUAL DEVE SER ANEXADO AO TERMO DE FOMENTO ASSINADO.

Vitória (ES) Em 2024.

Assinatura do Representante Legal/Carimbo

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

CYNTIA FIGUEIRA GRILLO
SECRETARIO DE ESTADO
SETADES - SETADES - GOVES
assinado em 13/11/2024 15:37:16 -03:00

JOSIMAR AZEVEDO PIROVANI
CIDADÃO
assinado em 13/11/2024 15:00:59 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 13/11/2024 15:37:17 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por JEANNE APARECIDA LUGÃO SILVEIRA (SUPERVISOR I - CCONV - SETADES - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2024-N12F2F>

Justificativa de Dispensa de Chamamento Público para Celebração do Termo de Fomento Nº SETADES/101/2024**Processo nº.:** 2024-K5LBM**Partes:** Estado do Espírito Santo por intermédio da Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social e o Instituto Jutta Batista da Silva.**Objeto:** Cooperação técnica e financeira para a continuidade dos Programas de Assessoramento e Defesa e Garantia de Direitos, no âmbito da política de Assistência Social, prestados aos grupos e associações voluntárias nos 11 municípios da região serrana do ES, assessoradas pela OSC INSTITUTO JUTTA BATISTA DA SILVA, por meio de pagamento de despesas de custeio.**Valor:** R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), proveniente da Emenda Parlamentar nº 957 LOA 2024.**Fundamento Legal:** Artigo 29, Lei 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015.**Justificativa:** Trata-se de recursos decorrentes de emenda parlamentar à Lei Orçamentária Anual - LOA. Vitória, 13 de Novembro de 2024.**Cyntia Figueira Grillo**

Secretária de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social

Protocolo 1434055**Resumo do Termo de Fomento SETADES/096/2024****Processo nº.:** 2024-9TZGD**Registro SIGEFES:** 240696**Administração Pública:** Estado do Espírito Santo por intermédio da Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social.**Organização da Sociedade Civil:** Asilo João XXIII.**Objeto:** Cooperação técnica e financeira para a manutenção e aprimoramento do Serviço de Acolhimento Institucional para Pessoas Idosas, oferecido pelo Asilo João XXIII, através da execução de despesas de custeio e investimentos.**Valor:** R\$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais) provenientes das Emendas Parlamentares nº 0137 e 0270 LOA 2024 e R\$ 5.225,02 (cinco mil, duzentos e vinte e cinco reais e dois centavos). de recursos próprios da OSC.**Vigência:** a partir do primeiro dia subsequente ao da publicação até 31/10/2025.**Dotação Orçamentária:** 20.47.901.08.244. 0191.2239.**Elemento de Despesa:** 3.3.50.43 e 4.4.50.42**Fonte:** 500**Gestor Titular:** Paula Cristina Rocha da Silva Viana - N. F. 1584162**Gestor Suplente:** e Amanda Andreatta Roffes N. F. 4908244

Vitória, 13 de novembro de 2024.

Cyntia Figueira Grillo

Secretária de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social

Protocolo 1434149**Justificativa de Dispensa de Chamamento Público para Celebração do Termo de Fomento Nº SETADES/096/2024****Processo nº.:** 2024-9TZGD**Partes:** Estado do Espírito Santo por intermédio da Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social e Asilo João XXIII.**Objeto:** Cooperação técnica e financeira para a manutenção e aprimoramento do Serviço de Acolhimento Institucional para Pessoas Idosas, oferecido pelo Asilo João XXIII, através da execução de despesas de custeio e investimentos.**Valor:** R\$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil) provenientes das Emendas Parlamentares nº 0137 e 0270 LOA 2024 e R\$ 5.225,02 (cinco mil, duzentos e vinte e cinco reais e dois centavos). de recursos próprios da OSC.**Fundamento Legal:** Artigo 29, Lei 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015**Justificativa:** Trata-se de recursos decorrentes de emenda parlamentar à Lei Orçamentária Anual - LOA. Vitória, 13 de novembro de 2024.**Cyntia Figueira Grillo**

Secretária de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social

Protocolo 1434159**Resumo do 1º Termo Aditivo ao Termo de Fomento n.º 114/2023****Processo nº:** 2023-DN7MX**Adm. Pública:** Estado do Espírito Santo por intermédio da Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social.**Conveniente:** Instituto Som da Ilha.**Objeto:** Prorrogar o prazo de vigência que trata a Cláusula Sexta - Da vigência, de 31 de dezembro de 2024, para 30 de junho de 2025.

Vitória, 12 de novembro de 2024.

CYNTIA FIGUEIRA GRILLO

Secretária de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social

Protocolo 1433173**RETIFICAÇÃO**

Na redação da Ordem de Serviço Nº. 080/2024, de 13/09/2024, publicada no Diário Oficial em 16/09/2024;

ONDE SE LÊ:

Nome	Nº. Funcional	Período aquisitivo	Período de Férias	Total de dias
S a m y r a Ferreira Lobino	4294130	2022/2023	26/12/2024 09/01/2025	a 15 dias - 2º fracionamento

LEIA-SE:

Nome	Nº. Funcional	Período aquisitivo	Período de Férias	Total de dias
Samyra Ferreira Lobino	4294130	2022/2023	02 a 16/01/2025	15 dias - 2º fracionamento

Protocolo 1434162



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 14/11/2024 09:29:02 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por JEANNE APARECIDA LUGÃO SILVEIRA (SUPERVISOR I - CCONV - SETADES - GOVES)
Valor Legal: CÓPIA SIMPLES | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2024-05JFC8>